



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresas prestadoras deste tipo serviço.

A aquisição de medicamentos sujeito a controle especial (Portaria SVS/MS n° 344/98) e farmácia básica, para atender a demanda das unidades básicas de saúde e de inquestionável importância para amparar os usuários do Sistema Único Saúde.

CONSIDERANDO, o que reza a constituição federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - Participação da comunidade.

CONSIDERANDO, a lei n°8.080/90, em seu artigo 6°, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "Formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...).

CONSIDERANDO, que a necessidade do município em garantir a distribuição gratuita de medicamentos, no âmbito da assistência farmacêutica básica, conforme a Portaria Ministerial n° 1555, de 30 de julho de 2013, que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do sistema único de saúde (sus), preconizando que todo cidadão deve ter acesso integral a todos os serviços de saúde que vão desde exames básicos até cirurgias complexas, além do atendimento básico, com garantias de medicamentos.

CONSIDERANDO, que em Mojuí dos Campos há aproximadamente 17.000 mil habitantes e que existem 12 estabelecimentos de saúde cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), que oferecem diariamente consultas e exames, e conseqüentemente a distribuição gratuita de medicamentos da farmácia básica necessárias para o tratamento para cada usuário do SUS. Assim, as unidades vinculadas a Semsu requisitaram as demandas e enviaram para esta secretaria com seu quantitativo que deverão suprir a necessidade até o fim do presente exercício orçamentário.

CONSIDERANDO, que o Medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Portanto está indiretamente relacionada com a política municipal de saúde de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde. Sendo inquestionável a importância do referido material para amparar os usuários do Sistema Único de Saúde

A referida aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

assistência sendo este imprescindível para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias já desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde de Mojuí dos Campos.

Considerando a vantagem de se utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, ou seja, não há necessidade de repetição de vários processos durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços e da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. levando em consideração o consumo de material bastante elevado. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Diante do exposto. evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei n° 10.520/02 e à Lei n°8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame

Mojuí dos Campos-PA, 10 de março de 2022.

Glayton Jean da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Dec. n° 04/2021